



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério  
Público do Estado de Pernambuco

Outubro/2020

## SUMÁRIO

I – RELATÓRIO .....	2
II - PROPOSIÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA .....	7
II.1 - DETERMINAÇÕES .....	7
II.2 - RECOMENDAÇÕES .....	7
III - PROPOSIÇÕES AO CORREGEDOR-GERAL .....	7
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	7
III.2 - RECOMENDAÇÕES.....	7
IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8

## I – RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 55, de 22 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União do dia 25/09/2020, edição nº 185, seção 2, página 35, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Pernambuco, quais sejam, Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 19 a 22 de outubro de 2020 com 3 (três) membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - Coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de Justiça (MPBA); e Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar da Corregedoria Nacional e procurador de justiça Militar (MPBA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00752/2020-02 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se do termo preenchido pela Corregedoria-Geral e por este relatório da equipe correicional acompanhado de documentos.

No Ministério Público do Estado de Pernambuco há 5 (cinco) promotores e 1 (um) procurador de justiça exercendo a função de Corregedores-Auxiliares. Existe vinculação destes aos membros não vitaliciados, sendo estes em número de 38 (trinta e oito). Há, também, um Corregedor-Geral Substituto.

No desenvolvimento das tarefas do Órgão Disciplinar são utilizados sistemas de arquivo e controle do Ministério Público pernambucano e outros próprios do órgão, tais como: Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes (sistema administrativo do Ministério Público); intranet – Seção de Requerimentos Eletrônicos (para requisições de férias, diárias, entre outros); Sistema Eletrônico de Informações – SEI (para comunicações e requerimentos, além da realização das correições e inspeções virtuais); “Ático” (sistema interno de consulta da Corregedoria Geral); além de controles em planilhas eletrônicas (controles das correições, inspeções, acumulações, alimentação dos sistemas do CNMP, entre outras). Está sendo implementado o Sistema de Informação Ministerial (SIM) para os feitos extrajudiciais, com programação de abranger, também, os processos judiciais.

A Corregedoria-Geral registra os atendimentos ao público por meio de termo de declarações ou gravação em mídia de vídeo.

Quanto ao estágio probatório, a Corregedoria-Geral realiza, a cada trimestre, o acompanhamento virtual do período de prova por meio da análise de peças produzidas pelos membros vitaliciandos; pela análise de mídias de vídeos relativas às manifestações orais; bem como por intermédio de correições e inspeções.

Há previsão normativa acerca da realização de, no mínimo, 8 (oito) trabalhos no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova e o desempenho de referida atividade é avaliado mediante análise das atas cadastradas no Sistema Arquimedes.

A Corregedoria-Geral contribui na definição do conteúdo programático dos cursos preparatórios para ingresso na carreira com indicação de temas necessários a partir da análise dos relatórios trimestrais dos membros não vitaliciados, das reuniões semestrais de estágio probatório, das atuações em sessão do tribunal do júri, de demandas apresentadas pelos próprios membros em período de prova e de outras carências observadas na sua função de orientação funcional.

Não há previsão na Lei Orgânica de avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório. Esta é realizada no ingresso da carreira, como etapa do concurso público, ou quando necessário. Registre-se que há proposta de criação do Núcleo de Psicologia da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça.

Observou-se, portanto, que a Corregedoria Geral vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Importa destacar que 3 (três) procuradores e 137 (cento e trinta e sete) promotores de justiça estão autorizados a residir fora da sede da promotoria devido ao fato da proximidade física entre municípios (até 150 km, conforme Resolução RES-PGJ nº 09/2020) ou da pandemia da Covid 19.

Em referência às correições e inspeções locais são examinados, entre outros aspectos: residência na comarca ou local onde oficia; participação em curso de aperfeiçoamento; exercício do magistério; se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar; se responde cumulativamente por outro órgão/unidade; se recebe colaboração e/ou se afastou das atividades; regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo; sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos e externos; verificação quantitativa de feitos externos e de movimento dos feitos internos; regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das tabelas unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade; produção mensal da unidade correicionada; cumprimento dos prazos; atendimento ao expediente interno e ao expediente forense; comparecimento em reuniões dos Conselhos de Controle Social; cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de longa permanência para idosos e visita e/ou atendimento às comunidades indígenas e quilombolas; experiências inovadoras e atuações de destaque; avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade; cumprimento de instrumentos normativos e outras determinações da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

A este respeito faz-se importante consignar que, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a

adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

Quanto às procuradorias de justiça, constatou-se que, em virtude de decisão liminar proferida nos autos dos Mandados de Segurança NPU nºs 0013132-47.2020.8.17.9000 e 0013181-88.2020.8.17.9000 (em curso perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco), o Corregedor-Geral decidiu pela suspensão das correições previamente agendadas para ocorrer naqueles órgãos.

No momento da correição o Corregedor-Geral informou que, apesar da pandemia da COVID 19, será cumprido o planejamento de todas as correições nas promotorias de justiça para 2020, sem prejuízo de eventuais inspeções.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), normatizado pela Resolução CNMP nº 136/2016, deve compreender informações sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º), bem como instar os demais órgãos e setores internos a mantê-lo atualizado.

Compulsando o sistema SNI-ND, assim como os documentos apresentados pelo Órgão Disciplinar no procedimento de correição Elo, observa-se que tramitam procedimentos nos órgãos especiais de controle por tempo demasiado sem seu desiderato final, com pendência, inclusive, de julgamento de recurso pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Verifica-se, portanto, que os procedimentos não foram concluídos na data informada no sistema, sendo necessária a atualização dos dados informados.

No que tange à informação acerca dos dados prescricionais, também não se encontravam atualizados.

Considerando que esta responsabilidade é dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro e que cabe à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados no sistema SNI-ND, bem como instar os demais órgãos internos a mantê-lo atualizado, nos termos do §2º do artigo 4º c/c artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016, necessária a atualização dos dados.

Registre-se, ainda, que a Resolução CNMP nº 78, de 09/08/2011, instituiu o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos promotores, procuradores e das unidades ministeriais.

O artigo 5º da referida Resolução atribui à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no SCMMP. Entretanto, verificou uma série de inconsistências na alimentação do cadastro do aludido sistema.

Segundo consta, há divergências quanto à quantidade de membros ativos e ausência de informações acerca da situação funcional de parte dos membros do MPPE: cargo; data de nomeação; data de posse; data de início de exercício; sexo; estado civil; data de nascimento; exercício do magistério e residência na comarca. Ademais, verificou-se informações equivocadas quanto aos cargos informados.

Conforme informado pelo Órgão Disciplinar, a Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP nº 01/2018 disciplinou o preenchimento do sistema de Cadastro Nacional de Membros do MPPE. Seu artigo 3º dispõe que, até que se ultime as providências de serviço de *webservice*, diversos setores do órgão serão responsáveis pelo preenchimento obrigatório dos dados do sistema.

Nota-se, entretanto, que a inconsistência dos dados em comento decorre da incompatibilidade entre o processo de atualização em vigor no MPPE e o sistema SCMMP.

Constatou-se, ademais, que a Corregedoria local envidou esforços junto à Secretaria de Tecnologia e Inovação do MPPE objetivando a solução do mencionado impasse, restando programada, para o corrente mês de novembro, a conclusão do sistema *webservice* para alimentação dos dados no SCMMP.

Com referência aos procedimentos disciplinares, há indicação dos termos e prazos prescricionais nas capas dos respectivos autos, em cumprimento à Resolução CNMP nº 68/2011.

A respeito do controle feito pela Corregedoria local do acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros, nos moldes da Resolução CNMP nº 73/2011, é realizado em planilha Excel e no próprio sistema do Conselho Nacional.

Na data da visita correicional foram analisados 13 (treze) procedimentos disciplinares, constatando-se regularidade na tramitação. Não obstante, registre-se que alguns procedimentos foram prorrogados mediante despacho fundamentado, porém extrapolando o limite temporal da prorrogação.

Verificou-se que constam, na capa dos autos, as seguintes informações: unidade; identificação das partes; data de autuação; número do procedimento; classe; prazo prescricional, tendo como referência a instauração do procedimento de origem e termo de autuação.

Constatou-se que o andamento dos procedimentos é controlado manualmente pelos servidores da secretaria por meio de planilha Excel.

Além disso, constatou-se que na rotina da Corregedoria local, periodicamente, são expedidos ofícios solicitando ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça atualizações sobre os recursos interpostos. Desta forma, a comunicação entre referidos órgãos de controle disciplinar pode ser otimizada, haja vista o longo lapso temporal detectado na tramitação dos procedimentos oriundos da Corregedoria-Geral em grau de recurso no âmbito daquele Órgão Especial.

Observou-se que a defesa dos membros sindicados, investigados ou processados administrativamente pode ser realizada pelos próprios ou por advogados constituídos, bem como, em algumas ocasiões, por causídicos disponibilizados pela Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Nos casos em que não haja manifestação técnica por parte do sindicato ou deste não ser encontrado, é promovida a designação de defensor dativo.

Ainda, em diversos documentos da Corregedoria local a qualificação dos membros submetidos a procedimentos disciplinares substitui a indicação específica do cargo ocupado pelo vocativo “Bacharel” ou “Bacharela”, o que está em desacordo com o princípio da publicidade, haja vista que obsta a identificação integral do investigado por não informar o cargo ocupado e a lotação do membro.

No que se refere aos procedimentos disciplinares em tramitação no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, constatou-se que: a) não há atualização do prazo prescricional na capa do procedimento após sua remessa ao Órgão colegiado, permanecendo a indicação da data anterior à última causa de interrupção da prescrição; b) há uma maior dificuldade no controle dos prazos comparado ao que ocorre no âmbito da Corregedoria local; c) não há servidor do Órgão Especial cadastrado para alimentar os bancos de dados do Conselho Nacional do Ministério Público; d) ocorre o uso de linguagem informal nas autuações dos procedimentos (por exemplo, consta em vários recursos autuação semelhante à seguinte: *“Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de 2018, nesta cidade do Recife...”*).

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), o acompanhamento é realizado por intermédio do Sistema do Conselho Nacional, verificando-se a regularidade do envio dos relatórios e, no caso de qualquer pendência, os membros são oficiados para que regularizem a situação. No momento da correição foi informado que isto não ocorreu na presente gestão devido ao fato da atuação mais próxima do Órgão Disciplinar junto aos membros.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009); das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011 – esta última encontrava-se suspensa por conta da pandemia da COVID 19); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011).

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico e dos planos de atuação da Instituição, possuindo assento no Núcleo de Apoio de Gestão Estratégica e recomendando aos membros para aderirem e executarem os programas e projetos institucionais por meio dos instrumentos de correição e inspeção. Além do mais, os membros e servidores lotados no Órgão Disciplinar participam de reuniões para a elaboração dos painéis de contribuição, que funcionam como uma revisão ou repactuação dos programas e projetos institucionais da gestão estratégica.

Também, nos processos de promoção e remoção pelo critério de merecimento, a Corregedoria-Geral emite relatório informando a participação do membro na gestão estratégica institucional, bem como sua participação, colaboração ou adesão a programas, projetos ou iniciativas estratégicas, proatividade, existência de questão disciplinar, o cumprimento das informações ao Conselho Nacional, entre outros.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Pernambuco, propõe-se ao Plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

## **II - PROPOSIÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - na qualidade de presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que conste o prazo prescricional na capa dos procedimentos disciplinares, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de regularizar as inconsistências constatadas;

**II.1.2** - na qualidade de presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daquele Órgão, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar);

**II.1.3** - na qualidade de presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que providencie a autuação dos procedimentos disciplinares com formalidade, objetividade e adequação do termo de autuação, informando, ainda, o cargo ocupado e a lotação do membro.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento e informações à Corregedoria Nacional acerca das medidas adotadas pelo procurador-geral de justiça.

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - na qualidade de presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que adote, em conjunto com a Corregedoria-Geral, providências para otimizar a comunicação entre os dois órgãos, particularmente quanto à tramitação dos procedimentos disciplinares;

**II.2.2** - na qualidade de presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016);

**II.2.3** - que conclua o sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público).

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o procurador-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **III - PROPOSIÇÕES AO CORREGEDOR-GERAL**

### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** – que passe a instar periodicamente os demais órgãos da administração superior a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (Resolução CNMP nº 136/2016);

**III.1.2** - que indique, com precisão, nos procedimentos disciplinares e documentos a eles relacionados, o efetivo cargo ocupado e a lotação do membro investigado.



Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o corregedor-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*  
**RINALDO REIS LIMA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público